

RESERVAS de Gás Natural



15 e 16 NOV

água&ambiente CONFERÊNCIAS



Mercado de Combustíveis



Energia Elétrica



Energias Renováveis



Gás Natural



Biocombustíveis



Reservas Petrolíferas



RESERVAS (Ton)		2021	
Crude		Instalações de Terceiros	689 082,00
Gasolina		Instalações de Terceiros	51 400,00
Gasóleo		Instalações de Terceiros	158 386,00
Fuelóleo		Instalações de Terceiros	45 000,00
GPL		Instalações de Terceiros	6 000,00
Gasóleo		PolNato – Instalações Próprias	139 614,67
		Total Reservas Físicas	938 482,67
		Total Reservas Físicas (-10%)	844 634,40
		Total de Tickets	151 000,00
		Total das Reservas da ENSE	1 089 482,67

A ENSE disponibiliza-se para **substituir os Operadores Obrigados** na constituição de reservas :

- **Pequenos Operadores** (não dispõem de capacidade de armazenagem própria), a ENSE substitui-se-lhes até ao total da sua obrigação (**90 dias**);
- **Grandes Operadores** (dispõem de capacidade de armazenagem própria), a ENSE substitui-se-lhes até **mais 30 dias** (no total máximo de 60 dias).

Atualmente 57% das Reservas são asseguradas pela ENSE

- Armazenagem em Operadores
- Armazenagem em Instalações Próprias



Cais Terminal Petrolífero



Reservatório na zona II



Reservatório na zona III

Sistema Nacional de Gás Natural

- Instalações de armazenagem Subterrânea;
- Instalações de transporte e distribuição de gás natural (de alta, média e baixa pressão);
- Instalações de receção, de armazenagem e transformação de gás natural para distribuição;
- Unidades Autónomas de gás natural - UAG;
- Auditoria de inspeção das reservas obrigatórias, pré-estabelecidas pelos: Plano de Emergências e Plano Preventivo de ação para o Sistema Nacional de Gás Natural – SNGN.





Direção Geral de Energia e Geologia
 Direção de Serviços de Planeamento Energético e Estatística

Unidade: tep

Gás Natural	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CONSUMO DE ENERGIA PRIMÁRIA	3 950 308	3 768 971	3 479 701	4 063 628	4 340 409	5 437 966	5 044 377	5 303 622	5 191 525	4 973 657
Para Novas Formas de Energia	2 218 616	2 020 825	1 827 710	2 375 600	2 657 081	3 613 014	3 162 845	3 419 093	3 399 328	2 966 458
Hidrogénio e Petroquímica	0	262 241	234 304	244 500	245 811	248 545	222 124	222 340	185 891	165 682
Eletricidade	936 018	278 912	280 891	900 039	1 231 140	2 168 481	1 656 523	1 891 602	1 962 779	1 782 937
Cogeração	1 282 598	1 479 672	1 312 515	1 231 061	1 180 130	1 195 988	1 284 198	1 305 151	1 250 658	1 017 839
CONSUMO FINAL	1 551 191	1 529 653	1 530 461	1 589 590	1 618 311	1 728 644	1 754 874	1 771 397	1 714 293	1 871 844

Varição média anual na década (%)

3,4

9,0

2,1

Efeito pandémico na Economia refletiu-se no consumo de Energia Primária

Na Energia Final houve um crescimento linear na década



Direção Geral de Energia e Geologia
 Direção de Serviços de Planeamento Energético e Estatística

Unidade: tep

Gás Natural	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CONSUMO FINAL	1 551 191	1 529 653	1 530 461	1 589 590	1 618 311	1 728 644	1 754 874	1 771 397	1 714 293	1 871 844
Agricultura e Pescas	5 162	6 966	7 532	5 906	4 888	5 773	3 679	6 251	6 924	7 539
Indústria	1 052 667	1 044 394	1 032 337	1 072 929	1 102 477	1 201 131	1 201 104	1 217 213	1 195 806	1 317 753
Transportes	12 018	12 423	13 188	14 143	13 928	14 735	16 073	17 508	15 310	15 855
Doméstico	258 890	248 759	259 203	263 908	244 797	251 733	274 226	285 267	294 561	302 405
Serviços	222 454	217 111	218 201	232 704	252 221	255 272	259 792	245 158	201 692	228 291

Varição média anual na década (%)

2,1

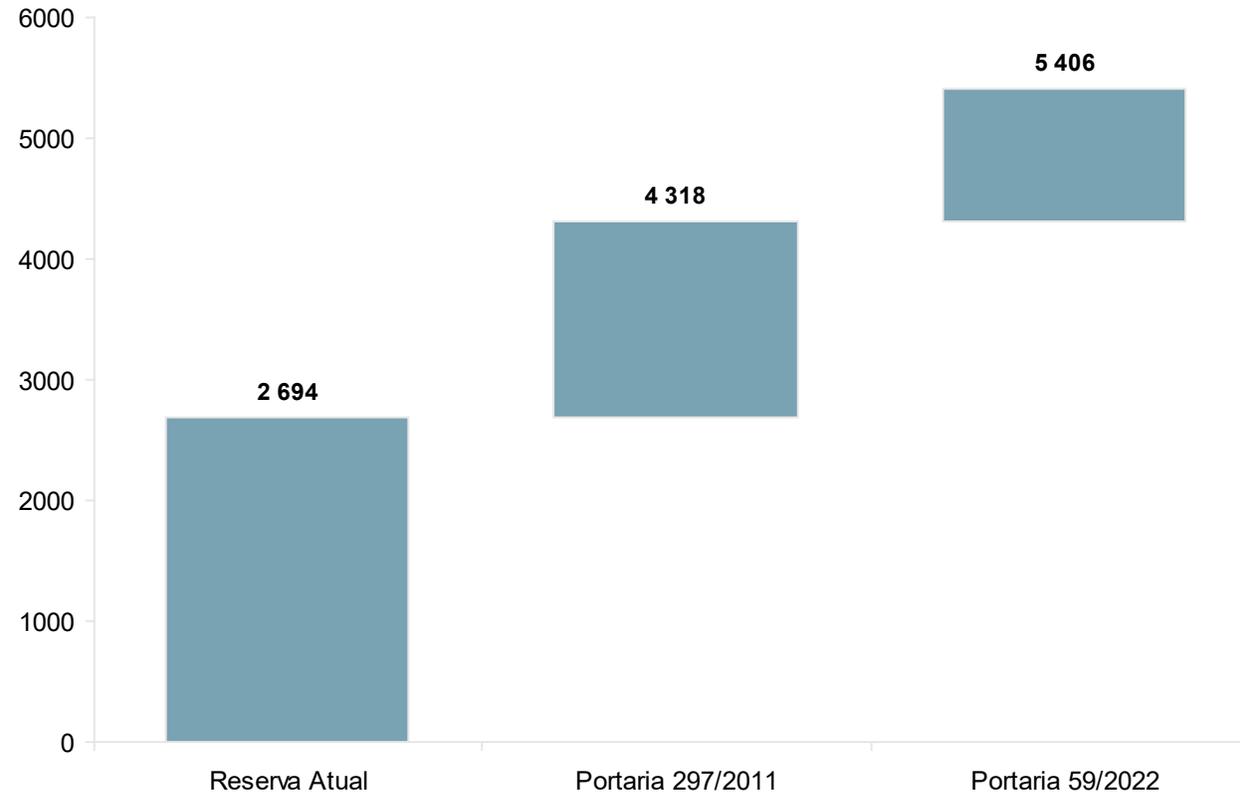
2,5

1,7

Aumento da penetração nos setores Industrial e Residencial

Gás Natural | Reservas

Clientes Protegidos e Eletroprodução
(GWh)



Dias de Consumo (1)

19

30

37

(1) Equivalente em *Dias de Consumo*, se forem somente considerados os consumos elegíveis ao abrigo da Portarias 297/2011

Proposta

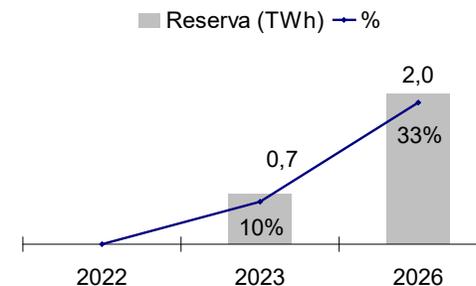
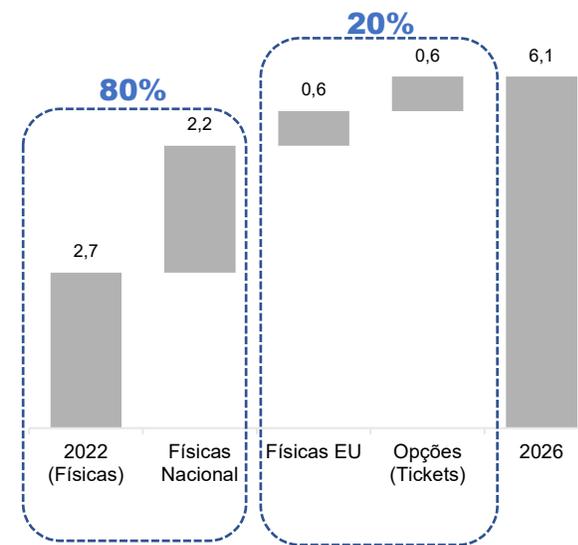
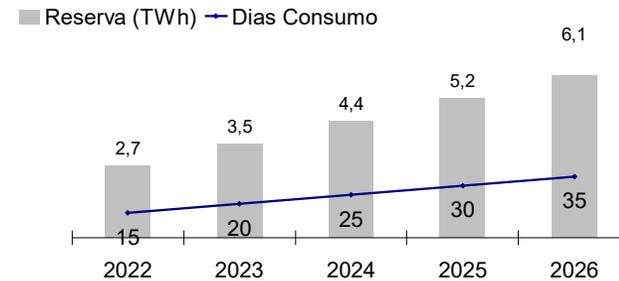
- A Diretiva define que os Estados Membros devem ter um nível de **Reserva de 35 dias** de consumo
- **2/3** em Operadores
- **1/3** na Entidade Central Armazenamento (ECA)

Consumidores

- Armonização de consumos para efeitos de Reservas
- Obrigatoriedade de Reservas para a globalidade das introduções ao consumo:
Consumidores *Setoriais*
Electroprodutores

Faseamento

	Dias consumo	Reserva (TWh)
2022	15 ^{19 (1)}	2,7
2023	20	3,5
2024	25	4,4
2025	30	5,2
2026	35	6,1



Metas

Flexibilização da Localização (2026)

Obrigações Reserva ECA

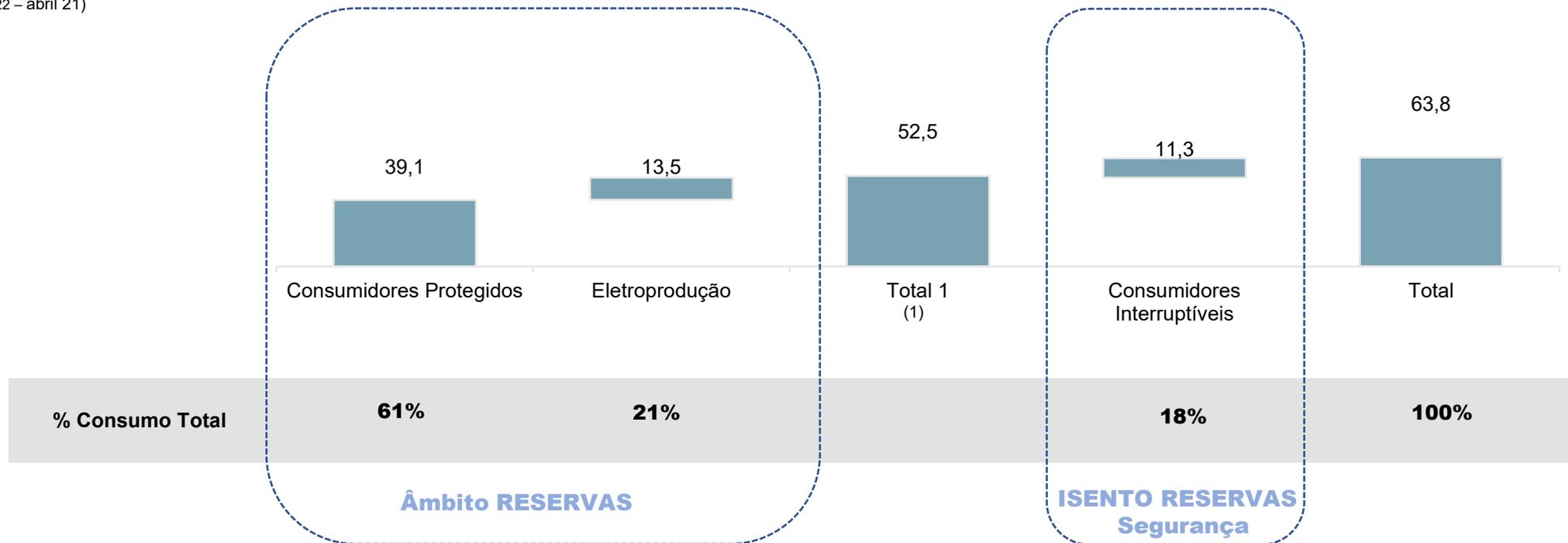


(1) Equivalente em *Dias de Consumo*, se forem somente considerados os consumos elegíveis ao abrigo da Portarias 297/2011

Atualmente cerca de 1/5 dos consumos estão isentos de obrigações de Reservas de Segurança

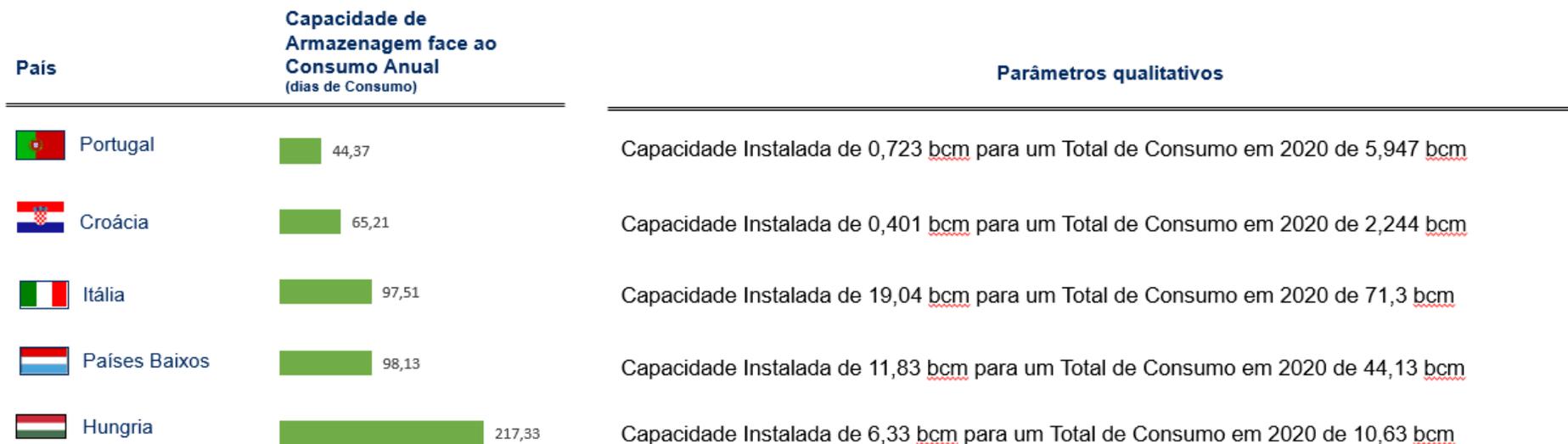
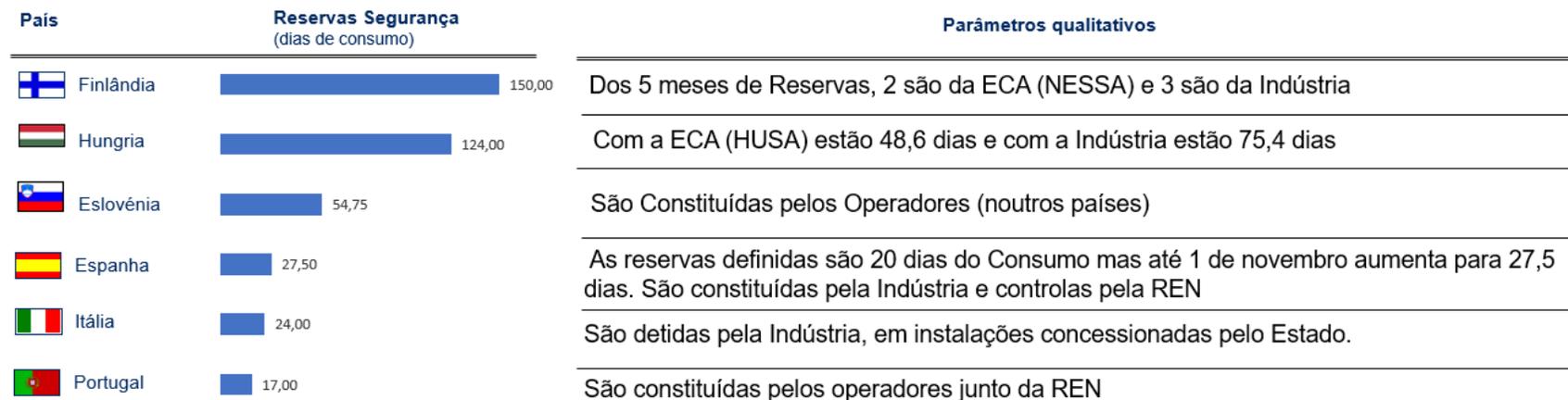
Consumo Anual
março 22 – abril 21)

Consumo
(TWh)



(1) Total abrangido pelo DL62/2020 e Portarias 297/2011 e 59/2022

(2) Consumidores Interruptíveis – Contratos que possibilitam interrupções de fornecimento por parte do Comercializador



Objeto do
Decreto-Lei

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei:

- a) Estabelece medidas extraordinárias e temporárias no quadro da **segurança de abastecimento de gás**;
- b) **Cria a reserva estratégica de gás natural**, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás (SNG) e o respetivo regime jurídico e procede à transposição da Diretiva 2019/692

Atribuições à
ENSE

Artigo 102.º -A

(aditamento ao Decreto -Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto)

Constituição, manutenção e gestão da reserva estratégica

- 1 — A reserva estratégica visa complementar as reservas de segurança do SNG, sendo o respetivo volume, tipos de consumo e faseamento da sua constituição definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.
- 2 — Incumbe à **Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E.** (ENSE, E. P. E.):
 - a) A constituição, gestão e manutenção da reserva estratégica de gás natural, em condições que assegurem a respetiva qualidade e conformidade com as especificações legalmente em vigor;
 - b) A celebração de contratos económicos nacionais ou internacionais no âmbito do aprovisionamento da reserva estratégica de gás natural;
 - c) Gerir diretamente ou celebrar contratos com os operadores da RNTIAT, para a gestão da reserva estratégica;
 - d) Proceder à venda de parte da reserva de gás natural nos termos do artigo 102.º -F.

Obrigações da
ENSE (1)

Artigo 102.º -B

(aditamento ao Decreto -Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto)

Armazenamento da reserva estratégica

O armazenamento da reserva estratégica de gás natural é efetuado de acordo com a seguinte ordem de prioridade, tendo em conta a eficiência económica das diversas alternativas:

- a) Em instalações de armazenamento, no território nacional, propriedade da ENSE, E. P. E., ou mediante contratação com as entidades que detenham a sua propriedade e operação;
- b) Em instalações de armazenamento localizadas em outros Estados-Membros da União Europeia, uma vez assegurada a capacidade adequada à sua movimentação e disponibilização para o abastecimento nacional;
- c) Em opções de compra, a contratualizar no mercado nacional ou internacional.

Obrigações da
ENSE (2)

Artigo 102.º -D

(aditamento ao Decreto -Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto)

Regime de aquisição de reservas e contratos conexos

No aprovisionamento a que proceder no mercado de gás natural, através da celebração de contratos económicos específicos, a ENSE, E. P. E., rege-se pelas regras e procedimentos em uso no referido mercado, devendo salvaguardar a estrita obediência aos seguintes princípios:

- a) Concorrência e não discriminação de potenciais fornecedores;
- b) Documentação e auditabilidade dos procedimentos;
- c) Adjudicação pelo menor custo ou pela proposta economicamente mais vantajosa;
- d) Salvaguarda do cumprimento dos contratos por parte dos cocontratantes.

Obrigações da
ENSE ⁽³⁾

Artigo 102.º -G

(aditamento ao Decreto -Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto)

Registo e informação

- 1 — Compete à ENSE, E. P. E., **manter um registo permanentemente atualizado da reserva estratégica**, contendo a informação necessária ao respetivo controlo, designadamente o local de armazenamento em que se encontra a reserva e as respetivas quantidades.
- 2 — Compete ainda à ENSE, E. P. E., **disponibilizar** mensalmente, através do Balcão Único da Energia e até ao dia 15 de cada mês, **a informação** referida no número anterior à DGEG, à ERSE e ao gestor técnico global do sistema.

Artigo 102.º -C

(aditamento ao Decreto -Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto)

Prestações devidas pelos comercializadores registados

Obrigações
Operadores (1)

1 — Os **encargos associados à constituição e manutenção da reserva estratégica**, incluindo a utilização de infraestruturas reguladas, são integralmente suportados pelos comercializadores de gás em regime de mercado e pelos comercializadores de último recurso retalhistas, mediante prestações pecuniárias mensais a efetuar em benefício da ENSE, E. P. E., com base nos consumos efetivos da sua carteira de clientes.

2 — **O regime de contabilização e de pagamento das prestações** devidas pelos comercializadores e as consequências de eventual incumprimento **são definidos nos estatutos da ENSE, E. P. E.**

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, os **comercializadores devem efetuar o respetivo registo e prestar a informação** prevista no n.º 8 do artigo 96.º, através do **Balcão Único da Energia**.

4 — As informações referidas no número anterior são disponibilizadas pela ENSE, E. P. E., no Balcão Único da Energia à DGEG, à ERSE e ao gestor técnico global do sistema, imediatamente após o respetivo registo.

...

Obrigado



www.ense-epe.pt